



---

**Afonso IV (1325-1357) e a doação das Ilhas Canárias pelo papa Clemente VI (1332-1342)**

**Autor(es):** Souza, Armênia Maria de  
**Publicado por:** Imprensa da Universidade de Coimbra  
**URL persistente:** URI:<http://hdl.handle.net/10316.2/38182>  
**DOI:** DOI:[http://dx.doi.org/10.14195/0870-4147\\_46\\_3](http://dx.doi.org/10.14195/0870-4147_46_3)  
**Accessed :** 3-Jun-2016 15:55:47

---

A navegação consulta e descarregamento dos títulos inseridos nas Bibliotecas Digitais UC Digitalis, UC Pombalina e UC Impactum, pressupõem a aceitação plena e sem reservas dos Termos e Condições de Uso destas Bibliotecas Digitais, disponíveis em <https://digitalis.uc.pt/pt-pt/termos>.

Conforme exposto nos referidos Termos e Condições de Uso, o descarregamento de títulos de acesso restrito requer uma licença válida de autorização devendo o utilizador aceder ao(s) documento(s) a partir de um endereço de IP da instituição detentora da supramencionada licença.

Ao utilizador é apenas permitido o descarregamento para uso pessoal, pelo que o emprego do(s) título(s) descarregado(s) para outro fim, designadamente comercial, carece de autorização do respetivo autor ou editor da obra.

Na medida em que todas as obras da UC Digitalis se encontram protegidas pelo Código do Direito de Autor e Direitos Conexos e demais legislação aplicável, toda a cópia, parcial ou total, deste documento, nos casos em que é legalmente admitida, deverá conter ou fazer-se acompanhar por este aviso.





46

REVISTA  
PORTUGUESA  
DE  
HISTÓRIA

COIMBRA 2015

## **Afonso IV (1325-1357) e a doação das Ilhas Canárias pelo papa Clemente VI (1332-1342)**

### ***Afonso IV (1325-1357) and the donation of the Canarian Islands by the Pope Clemente VI (1342-1352)***

ARMÊNIA MARIA DE SOUZA

Faculdade de História da Universidade Federal de Goiás

Bolsista CAPES – Estágio Pós-Doutoral/CHCS-UC

E-mail: armeniagd@gmail.com, armeniasouza@hotmail.com

Texto recebido em / Text submitted on: 30/04/2015

Texto aprovado em / Text approved on: 30/07/2015

#### *Resumo:*

Neste artigo, procuramos analisar o processo que culminou na doação das *Ilhas Canárias* ou *Afortunadas* pelo papa Clemente VI a D. Luis de la Cerda ou de España (1291-1348). Tal acontecimento ocorreu à revelia do rei de Portugal, D. Afonso IV, o qual não poupou esforços para reaver aquele território. Segundo o rei, o território fazia parte dos projetos de expansão do reino desde o governo de seu pai, e as ditas ilhas já haviam sido visitadas e reconhecidas por genoveses e florentinos que, junto com os portugueses, foram contratados pela coroa portuguesa para esse fim. Diante das invectivas do papado, o monarca lançou mão de um aparato argumentativo, justificando os motivos pelos quais as Canárias deviam pertencer a Portugal.

#### *Palavras chave:*

Afonso IV; Clemente VI; Canárias;  
Hierocracia

#### *Abstract:*

In this article, we try to analyze the process that ended with the donation of the *Ilhas Canárias* or *Afortunadas* by the Pope Clement VI to D. Luis de la Cerda or de España (1291-1348). This happened against the desires of the Portuguese king, D. Afonso VI, who did not spare any efforts to recover the territory. According to the king, it was part of the kingdom's expansion projects since his father was in power and the islands had already been visited by Portuguese alongside Genovese and Florentines hired by the Portuguese crown. Seeing the papacy's actions, the monarch used a argumentative apparatus justifying that the Canary Islands should belong to Portugal.

#### *Keywords:*

Afonso IV; Clemente VI; Canary Islands;  
Hierocracy

## Introdução

Muitos investigadores ligados à História da Expansão Marítima na época Moderna, tiveram como objeto de pesquisa a «descoberta» e/ou a ocupação das Ilhas *Canárias*<sup>1</sup>, preocupando-se especialmente com os conflitos luso-castelhanos na década de 70 do século XV. Alguns, perfilham-se a interesses nacionais, com o fito de justificar que aquelas terras pertenciam aos portugueses ou Castelhana-leoneses<sup>2</sup>, pois foram durante muito tempo “...objeto de una larga disputa entre España y Portugal, son reconocidas definitivamente como españolas en 1479, pelo Tratado de Alcáçovas”<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> O nome dado as Ilhas Canárias, conta com as informações de Plínio, o Velho, uma vez que se relatou na *Historia naturalis* que a etimologia da palavra *Canaria* deveu-se ao fato de que “*decumis se eo pervenis se castris et ultra ad fluvium, qui Gervocatur, per solitudines nigri pulveris, eminentibus inter dum velutex ustis cautibus, loca inhabitabilia fervore, quamquam hiberno tempore, experto. Qui próximos inhabitent saltus, refertos elephantorum ferarum que et serpentium omni genere, Canarios appellari, quippe victume ius animalis promiscuumiis esse et dividua ferarum viscera*”. C. Pliniis, *Naturalis Historiae*, liber V, par. 15, in The latin library, (<http://www.thelatinlibrary.com/pliny.nh5.html>, consulta em: 2015.03.30; Cf. Kevin Rodríguez Wittmann, “El mar verde de la melancolía. Las Islas Canarias en las fuentes medievales (siglos IV-IX)”, *Medievalismo*, 23 (2013), p. 343-358.

<sup>2</sup> Lancelloto Malocello ou Lanzarote (1260-1336) era de origem genovesa, comerciante, navegador e explorador, considerado o “redescobridor” das Canárias – *las Insulae Fortunatae de la Antigüedad, pobladas por los guanches* –, no período medieval. Lanzarote aportou na Ilha que depois levou o seu nome em 1312, permanecendo lá por mais ou menos 20 anos, antes de sua expulsão pelos por seus habitantes. A partir das notícias enviadas por Lanzarote, as ilhas tornaram-se objeto de constantes incursões por portugueses e catalães na primeira metade do século XIV. “En pocos años se unieron a ellos grupos de mallorquines, franceses, castellanos, genoveses, napolitanos e ingleses”. Em 1344, os castelhanos reivindicaram o Arquipélago, apresentando argumentos de caráter histórico e geográfico, mediante os quais Castela justificava seu pedido de posse daquele território. Cf. Frédéric Mauro, *Formas de Expansión europea desde las origenes hasta finales del siglo XV*, in Franklin Pease, G.Y. (Dir.); Frank Moya Pons (Coord.), *Historia general de America Latina: El primer contacto y la formación de nuevas sociedades*, Paris, Unesco, 2000, p. 67.

<sup>3</sup> Frédéric Mauro, *Formas de Expansión...*, cit., p. 67.

Costuma-se apontar o processo de “descoberta”<sup>4</sup> e povoamento dessas ilhas em duas fases<sup>5</sup>, a primeira com os empreendimentos de D. Dinis e de Afonso IV e a segunda, como nos referimos a pouco, na segunda metade do século XV. Neste artigo ater-nos-emos ao período do reinado de D. Afonso IV (1325-1357), de Portugal, e as tentivas de fazer com que as Ilhas ficassem sob a proteção da Coroa, no processo que levou a criação do principado das *Ilhas Afortunadas* ou *Canárias* e o conseqüente enfeudamento destas a D. Luis de la Cerda ou Luis de España por Clemente VI<sup>6</sup>. Diante desse fato, como veremos mais adiante, o rei português reivindicou-as ao papado.

---

<sup>4</sup> Alguns historiadores, atualmente, preferem utilizar o termo *Conquista* ou *Encontro*, ao invés do termo “Descobrimto” ou “descoberta”, alegando que, mais que descobrimento, houve um encontro de culturas que “pode ser visto a partir da violência da dominação ou de forma mais amena”. Os termos conquista e colonização talvez sejam mais apropriados para explicar esses processos de submissão ou não de um povo a outro. *Dicionário de conceitos históricos*, Kalina Vanderlei Silva; Maciel H. Silva (Orgs.), São Paulo, Ed. Contexto, 2012, p. 93-97; Para Vitorino Magalhães Godinho, em “Que significa descobrir?”, a partir de Barradas de Carvalho e dos estudos de Jaime Cortesão, afirma que o termo “descobrir” – terras e mares – se difundiu a partir de 1472 e “descobrimento” alguns anos depois (1486); até 1567, em 3239 referências 73% respeitam a actividades marítimas” [...] pequenas gradações de sentido distinguem “achar” de “descobrir”: descobrir denota frequentemente uma exploração sistemática, enquanto achar se refere de preferência a determinada realidade cuja existência se ignorava, a um primeiro encontro”. in Aduato Novaes (org.), in *A descoberta do homem e do mundo*. Ciclo de Conferências Brasil – 500 anos, S. Paulo, Minc/Funarte, Cia das Letras, 1998, p. 55-73, p. 61.

<sup>5</sup> Apontamos aqui alguns estudiosos, cujas obras são imprescindíveis aos estudos sobre a conquista e expansão das ilhas do Atlântico, especialmente as Canárias. Cf. Alberto Vieira, *Los Portugueses y las Islas Canárias – Madeira, Azores y la Isla de Lanzarote*, online, Funchal, CEHA, (<http://www.madeira-edu.pt/Portals/31/CEHA/avieira/lanzarote.pdf>), consultado em 2015.06.06; João Marinho dos Santos, “A expansão pela espada e pela cruz”, in *A descoberta do ...*, 1998, p. 145-162; A. H. de Oliveira Marques (coord.), *A Expansão Quatrocentista*, in *Nova História da Expansão Portuguesa*, Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques (dir.), Lisboa, Editorial Estampa, 1998, v. 2 (cf. p. 33 e ss.); Damião Peres, *História dos Descobrimtos Portugueses*, 3.<sup>a</sup> ed., Porto, Vertente, 1985 (cf. p. 14-22); Isabel L. Morgado de S. e Silva, “Perspectiva Global das Viagens dos Portugueses às Canárias no Âmbito dos Descobrimtos e Expansão Portuguesa. Uma Questão Adiada até Alcáçovas-Toledo (1479-80)”, in *Revista da Faculdade de Letras, História*, Porto, III Série, v. 7, 2006, p. 93-106; Luís de Albuquerque, *Introdução à História dos Descobrimtos Portugueses*, 5.<sup>a</sup> ed., Lisboa, Mem Martins, Publicações Europa-América, 2001 (cf. p. 81-104); Vitorino Magalhães Godinho, “A Economia das Canárias nos Séculos XIV e XV”, in *Revista de História*, S. Paulo, vol. III, n.º 10, 1952, p. 311-348.

<sup>6</sup> Conhecido por Luis de Espanha, foi almirante da França, local onde nasceu, após a vitória de Guérande sobre os ingleses em 1341. Conde de Clermont, aparentado aos reis de Castela e da França, possuía privilégios tanto na Casa paterna quanto na materna. Filho de D. Alfonso de la Cerda e de D. Mafalda, sobrinha do rei da França, neto de D. Fernando de la Cerda, filho primogênito de D. Afonso X, de Castela, e da Infanta D. Branca, filha de S. Luis, rei da França, e da rainha D. Margarida. Cf. Georges Daumet, “Louis de la Cerda ou d’ Espagne”, *Bulletin*

Neste aspecto, a presença de genoveses e florentinos na Corte régia portuguesa já se fazia sentir desde o governo de D. Dinis, que a propósito da expansão das fronteiras do reino, firmara um contrato com Manuel Pessanha (Pessagno)<sup>7</sup> para o reconhecimento do território ainda em 1317<sup>8</sup>. Já Lancelloto Malocello (Lanzarotto Pessagno), terceiro filho de Manuel Pessanha, desta vez como comandante de uma frota portuguesa a mando de Afonso IV “redescobriu”, por volta de 1336, uma das treze ilhas que os geógrafos greco-latinos tinham apelidado de as *Insulae Fortunatae* (Ilhas Afortunadas).

Em 1341, o rei português enviou uma nova expedição sob o comando do florentino Angiolino del Tegghia dei Corbizi<sup>9</sup> e Niccolò da Recco (1327-1364)<sup>10</sup>, que tinha como objetivo recolher espécimes e outros objetos das *Canárias* e trazê-los para Portugal. Os exploradores reconheceram todo o arquipélago das Canárias e é provável que também tenham chegado à a Madeira. A tripulação era composta por homens de várias nacionalidades: portuguesa, castelhana, maiorquina, genovesa e florentina<sup>11</sup>. A atitude de D. Afonso IV mostra-nos que Portugal manteve viva na memória a possibilidade do povoamento e da exploração das *Canárias*.

Nesse processo de expansão e conquista, Luis de la Cerda foi beneficiado, pois, em 15 de novembro de 1344, em Avinhão, na presença do papa Clemente VI, apresentou-lhe um pedido formal e um projeto para a ocupação daquelas terras, firmando o compromisso de promover o aumento da fé cristã tanto nas Canárias

---

*Hispanique*, Tome 15, 1 (1913), p. 38-67, ([http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/hispa\\_0007-4640\\_1913\\_num\\_15\\_1\\_1804](http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/hispa_0007-4640_1913_num_15_1_1804)), consultado em 2014.10.12.

<sup>7</sup> “Pessagno oriundo de uma família de armadores da Ligúria, organizava expedições mercantis para Inglaterra (*ad partes Anglie*) e tinha autoridade jurisdicional sobre os marinheiros portugueses, assim como permissão da Coroa para passar a posição que detinha aos seus descendentes directos”. Ele e sua família serviram igualmente a D. Afonso IV e a D. Pedro I. Cf. Angelo Cataneo, (<http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/content.php?printconceito=947>), consultado em 2015.06.23; cf. também, Charles Verlinden, “Navigateurs, marchands et colons italiens au service de la découverte et de la colonisation portugaise sous Henri le Navigateur”, *Le Moyen Age*, Paris, Picard [später] Bruxelles: La Renaissance du livre, 64, 1958, p. 467-497, p. 467-468.

<sup>8</sup> Charles Verlinden, “Navigateurs, marchands...”, cit., 1958, p. 467-468.

<sup>9</sup> Acerca da biografia de Angiolino del Tegghia de Corbizzi, cf. Rinaldo Cadeo (org.), *Le navigazioni atlantiche di Alvise da Ca'da Mosto, Antoniotto Uso di mare e Niccoloso da Recco*, Milão, Edizioni Alpes, 1928.

<sup>10</sup> Sobre a vida deste navegador, cf. Sandro Pellegrin, Nicoloso da Recco e la “Riscoperta” delle Canarie. *Un mercato dispezie alle isole Fortunato*, *Microart's* edizione, 1995.

<sup>11</sup> Cf. O De Canaria et insulis reliquis ultra Ispaniam in Oceano noviter repertis, escrito por Boccaccio em 1342, *é o mais completo testemunho existente dessa viagem de descoberta*. Cf. Angelo Cataneo, (<http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/content.php?printconceito=947>), (Consultado em: 2015.06.23).

como nas adjacências<sup>12</sup>. Não faltava a Luis de la Cerda influência perante a corte pontifícia, pois além do cargo de almirante da França, era embaixador do rei junto ao papado<sup>13</sup>. O papa, no uso de sua *auctoritas*, atribuiu, por meio da Bula *Tue devotionis sinceritas*, a concessão das Canárias ao Infante castelhano e a seus herdeiros e sucessores católicos e legítimos, em feudo perpétuo, com todos seus direitos e pertenças, mero e misto império e jurisdição temporal<sup>14</sup>.

O que nos parece, *a priori*, é que esta concessão não foi apenas pelo fato de o almirante tê-la pedido com o propósito de estender a fé cristã ao arquipélago, uma vez que outros reinos, como Portugal, podiam fazê-lo. A política do papado visava a aproximação do reino de Castela com a França, pois num iminente confronto com a Inglaterra, uma aliança com Castela e Leão seria muito proveitosa, e Pierre Roger<sup>15</sup>, tanto na condição de chanceler da França, e depois como sumo pontífice, não descurava dos assuntos relativos ao governo francês. A opção por uma aliança castelhano-francesa atendia as intenções do papado de estender-se para terras fora do Continente europeu.

### **Clemente VI e as Canárias**

A partir de Inocêncio III (1198-1216), as bases para a hierocracia estabelecidas por muitos de seus antecessores se firmaram. O papa deixava de ser a figura representativa de Pedro (vigário de Cristo) e passava a deter a função de *minister Christi*. Para os hierocratas, esta autoridade foi delegada ao ocupante da cátedra pontifícia não só pelo direito natural, mas também pelo direito canônico. A partir deste ponto de vista, o braço secular devia agir sob os

---

<sup>12</sup> Bula “Vinec Domini Sabahot”, in *Monumenta Henricina*, Manuel Lopes de Almeida *et al.* (orgs.), Coimbra: Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960, Doc. 90, p. 214, v. 1.

<sup>13</sup> Antonio García y García, “Las donaciones pontificias de territorios y su repercusión en las relaciones entre Castilla y Portugal”, in Ana Maria Caraiba (Ed.) *Las relaciones entre Portugal y Castilla en la época de los descubrimientos y la expansión colonial, Acta Salmanticensia, Estudos Históricos y Geográficos*, 92, 1994, p. 293-321, Salamanca, p. 297. Cf., também Georges Daumet, “*Louis de la Cerda*”..., cit., p. 46 segs..

<sup>14</sup> Bula “*Tue deuotionis sinceritas*”, *Monumenta*..., cit., Doc. 89, p. 207, v. 1.

<sup>15</sup> “Pierre Roger nasceu em 1291 em Maumont (Limousin) e morreu em 6 de dezembro de 1352 em Avinhão. Foi um monge beneditino e abade de Fécamp e da Chaise-Dieu, tornou-se arcebispo de Sens em 1329 e de Rouen em 1330. Foi nomeado cardeal pelo papa Bento XII, o qual sucedeu em Avinhão ao ser eleito papa em 7 de maio de 1342, sendo entronizado em 19 de maio sob o nome de Clemente VI”. Diana Wood, *Clement VI, the Pontificate and Ideas of an Avignon Pope*, New York: Cambridge University Press, 1989, p. 10-11; Roger Collins, *Keepers of the keys of heaven: a history of the papacy*, New York, Basic Books, 2009, p. 289.

desígnios da *Ordo clericalis*. O papa, enquanto detentor do poder espiritual e temporal, passava a exercer um papel divino e humano e, por isso, qualquer falta sua seria julgada apenas na esfera divina, redimindo-o de qualquer satisfação ao poder temporal.

Com essas formulações teóricas sobre os dois poderes construídas por canonistas, não nos causa estranhamento o fato de Inocêncio III ter-se intitulado Vigário de Cristo e não mais Vigário de Pedro, como tinha feito Gregório VII (1073-1085) e seus predecessores. Inocêncio III deu grandes contributos para os elementos teóricos que alicerçaram o pensamento hierocrata<sup>16</sup>. À vista disso, naqueles círculos era comum a ideia que na Sociedade Cristã todo o poder vinha de Cristo e, por extensão, todo o poder emanava do Vigário de Cristo, concedendo uma autoridade plena ao Sumo Pontífice diante todos os cristãos<sup>17</sup>.

Cada vez mais se reforçava a doutrina de que o papa representava o governo de Cristo na Terra e nela exercia uma jurisdição irrestrita, tanto na esfera espiritual quanto na secular, tendo ele o direito de intervir e julgar a conduta de todos os cristãos, doutrina que Clemente VI retomou, mesmo diante do novo quadro que foi se pintando a partir do século XIV. Pois o desprestígio do papado levou muitos governantes a contar com um número cada vez maior de juristas ao serviço da coroa, no sentido de estabelecer os espaços entre os poderes secular e espiritual. Ou seja, a manutenção da autoridade régia em detrimento das ingerências do Imperador e do Papa. A exemplo, citamos alguns pensadores que tiveram um importante papel no desenrolar das questões teóricas acerca das relações e limites de poder (espiritual e temporal) ao final do século XIII e primeira metade do XIV: Egídio Romano<sup>18</sup>,

---

<sup>16</sup> “...la configuración del pensamiento hierocrático medieval cristiano es el resultado de un complejo proceso que alcanza su máxima expresión en el siglo XIV”. Cf. Pedro Rocha Armas, “Sub Ecclesia et per Ecclesiam: naturaleza del poder político en el pensamiento hierocrático medieval cristiano”, in José Maria Silva Rosa (org.), *Da Autonomia do Político (Entre a Idade Média e a Modernidade)*, Lisboa, Documenta/FCT, 2012, p. 117-153.

<sup>17</sup> João Morais Barbosa; José Antônio de C. R. de Souza (Orgs.), *O Reino de Deus e o Reino dos Homens: as relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da Reforma Gregoriana a João Quidort)*, Porto Alegre, EDIPUCRS, 1997, p. 94.

<sup>18</sup> O frade agostiniano Egídio Romano (1243-1306) escreveu entre os anos 1277 e 1281, o Tratado *De Regimine Principum*. Esta obra constitui um dos tratados mais relevantes acerca do gênero literário denominado Espelhos de Príncipes e sobre a teoria política da Baixa Idade Média. Visava estabelecer uma delimitação da ação do poder temporal frente o espiritual, aproximando autoridade do rei ao âmbito da *potestas* em detrimento *auctoritas* e da *Plenitudo Potestatis* dos Papas. Egídio Romano escreveu esse Espelho de Príncipe para servir de instrumento à boa governabilidade do rei Felipe IV, O Belo, da França. Entretanto, no conflito que se iniciou entre o rei e o papa Bonifácio VIII, o religioso reafirmou a sua posição de apoio ao Papa, cujas teorias influenciaram na redação da Bula *Unam Sanctam*. Outra obra que deve ser destacada é o *De Ecclesiastica potestate*.



Tiago de Viterbo<sup>19</sup>, Marsílio de Pádua<sup>20</sup>, Guilherme de Ockham<sup>21</sup>, Álvaro Pais<sup>22</sup>.

O Sumo Pontífice reservava para si o papel de juiz supremo diante da *Ecclesia/Christianitas*, mas nem sempre era unanimidade entre os membros de seu rebanho. A passagem do Novo Testamento contida no *Evangelho de Mateus*, 16, 16-20, passou a ser utilizada por muitos defensores da plenitude do poder papal: “Tu és Pedro e sobre esta pedra edificarei a minha Igreja. Dar-te-ei as chaves do reino dos céus e tudo o que ligares na terra será ligado no céu e tudo o que desligares na terra será desligado nos céus e as portas do inferno não prevalecerão contra ela”<sup>23</sup>. Assim, os discursos em defesa da hierocracia pontifícia procuravam garantir ao papa a supremacia do poder, diante de monarcas. Mas Afonso IV, como outros governantes, buscava maior autonomia política e questionava não só “a preeminência da monarquia universal reivindicada pelo Sacro Império Romano Germânico”<sup>24</sup>, mas também as ingerências do papado nas coisas temporais. Para os partidários da hierocracia,

---

Cf. Eliane Veríssimo de Santana, *Ca insegna quali virtù ei principi debbiano avere: a contenção régia por meio das virtudes no tratado De Regimine Principum de Egídio Romano*, Curitiba, 2013. Dissertação de Mestrado; Egídio Romano. *Sobre o Poder Eclesiástico*, Petrópolis, RJ, Vozes, 1989, cap. II, p. 37-67. Egídio Romano. *Del reggimento di principi, volgarizzamento trascritto nel 1288*, publicato per cura de Francesco Corazzini, 1858; cf. Ainda: Sérgio Ricardo Strefling, *Igreja e poder: plenitude do poder e soberania popular em Marsílio de Pádua*. Porto Alegre, Edipucrs, 2002, p. 52 a 59; João Morais Barbosa; José Antônio de C. R. de Souza (orgs), cit., 1997.

<sup>19</sup> Tiago de Viterbo (1250-1308), foi um grande teórico da hierocracia e discípulo de Egídio Romano, pertencia igualmente à Ordem dos Agostinianos. Sua obra de maior alcance foi o *De Regimine Christiano*, escrito em 1302, “voltada para uma perspectiva escatológica mais teológica e mais ampla do que o *De Ecclesiastica postestate* de seu mestre Egídio. Cf. Sérgio Ricardo Strefling, *Igreja e poder...* cit., 2002, p. 50 segs..

<sup>20</sup> Cf. José Antônio de C. R de Souza. *As Relações de Poder na Idade Média Tardia. Marsílio de Pádua, Álvaro Pais e Guilherme Ockham*, co-edição da Faculdade de Letras da Universidade do Porto/EST edições, Porto Alegre, 2010. Sobre o conceito dos poderes espiritual e temporal, cf., Marsílio de Pádua, *O Defensor da paz*, Petrópolis, RJ, Vozes, 1997.

<sup>21</sup> Cf. Guilherme de Ockham. *Oito questões sobre o poder do papa*. In José Antônio de C.R. de Souza (org.) Porto Alegre, Edpucrs, 2002; *Guilherme de Ockham, Obras políticas*, Porto Alegre, Edipucrs, 1999. Sobre este pensador franciscano da primeira metade do século XIV, cf., ainda: Alessandro Ghisalberti, *Guilherme de Ockham*, Porto Alegre, Edipucrs, 1997.

<sup>22</sup> Álvaro Pais (1275-1349) foi penitenciário do papa João XXII em Avinhão, franciscano, doutor em *utroque iure*, escreveu sobre teoria política acerca dos poderes espiritual e temporal em vários momentos de sua vida. Cf. Álvaro Pais, *Estado e pranto da Igreja*, Ed. bilingue, trad. Miguel Pinto de Meneses, Lisboa, INIC-JNICT, 1988-1998. 8 v. ; *Espelho dos reis*, Ed. bilingue, trad. Miguel Pinto de Meneses, Lisboa, Instituto de Alta Cultura da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1955-1963. 2 v.

<sup>23</sup> Mt 16, 16-20, in *Bíblia de Jerusalém*, São Paulo, Paulus, 2006.

<sup>24</sup> João Morais Barbosa; José Antônio de C. R., de Souza, *O Reino de Deus...*, cit., p.179.

a *Eclesiae* era uma entidade imanente e possuidora de uma essência particular contida nos planos de Deus desde os primórdios, como o próprio Cristo<sup>25</sup>.

Conforme a concepção hierocrática, o rei estava sujeito às normas sacerdotais, fundamentadas na ideia de que o governante secular não se achava qualificado o bastante para ditar leis que afetassem diretamente a estrutura básica da sociedade cristã, pois, “En esencia, esta concepción de alma y el cuerpo expresaba sencillamente la idea de gobierno de un cuerpo publico y corporativo por medio de la ley”<sup>26</sup>.

Com a fixação do papado em Avinhão, especialmente no governo de João XXII e de Clemente VI, passou-se a realizar uma política de benefícios que visava o fortalecimento de alianças políticas não somente com os monarcas, mas também com os membros do Colégio Cardinalício. Conforme Laurent Vallière, para além das bulas, as letras comuns e curiais consistiram numa tipologia documental capaz de darem conta das intervenções do Sumo Pontífice nos assuntos da Cristandade a partir de diferentes categorias de benefícios, já que

*Ceux-ci disposent en effet d'un arsenal de types de provisions ou collations qui est plus ou moins bien signalé à l'intérieur même des registres. Provisions et expectatives, bénéfices mineurs ou majeurs: les combinaisons sont multiples et méritent d'être regardé en détail* <sup>27</sup>.

Em relação aos privilégios papais, podemos observar que, com João XXII, Bento XII e Clemente VI, para não citar Clemente V, houve uma política preferencial pelo reino da França. Não podemos esquecer Pierre Roger – responsável pelo fortalecimento da doutrina hierocrática no século XIV, após João XXII - foi chanceler do rei Philippe VI, de Valois, o qual em 1338, aos 47 anos, o papa Bento XII (1334-1342), a pedido do rei, nomeou cardeal. Todavia, ao contrário do que era costume, ele continuou servindo à Corte francesa até a sua eleição ao pontificado, influenciada uma vez mais por aquele monarca. Clemente VI seguiu os preceitos hierocráticos de Inocêncio III (1198-1216) e de João XXII, o que o levou à defesa incondicional do prestígio e poder da Igreja sobre a Cristandade.

A decisão sectária do papa referente à doação das Ilhas Canárias comprova a tese de que ele desejava mostrar sua autoridade diante dos reis cristãos. Mas

---

<sup>25</sup> Álvaro Pais, *Estado e pranto...*, cit., 1995, v. 5.

<sup>26</sup> Walter Ullmann, *Historia del pensamiento politico en la Edad Media*, Barcelona, Ariel, 1983, p. 99.

<sup>27</sup> Laurent Vallière, “Les lettres pontificales du XIVE siècle: histoire de leur édition et questionnements actuels”, *Lusitania Sacra*, 22, 2010, p. 25-43.

qual o significado das Canárias para o papa? Cremos que esta questão perpassa as relações de poder presentes na concepção que Clemente VI possuía sobre a *plenitudo potestatis papalis*. Como dissemos, o século XIV presenciou um grande empenho dos juristas canônicos, adeptos da hierocracia pontifícia, em demonstrar que o “império pontifício da Igreja precedeu o império do mundo. Por isso, o papa é o vigário sucessor do primeiro Adão criado na inocência, e do segundo, o Filho de Deus, que encarnou por nós”<sup>28</sup>.

A Bula *Tue devotionis sinceritas*<sup>29</sup> expedida pelo papa Clemente VI, em 15 de novembro de 1344, foi a representação do pensamento político do pontífice dentro de uma praxis político-religiosa, cuja cerimônia de investidura no palácio apostólico de Avinhão<sup>30</sup> se revestiu de uma expressão simbólica do poder espiritual em relação aos reinos cristãos e não cristãos. Conforme o documento, ao sagrar Luis de Espanha como Príncipe das Afortunadas, o Papa entregou-lhe um cetro de ouro e deu-lhe a faculdade de cunhar moedas e todos os direitos régios, além do patronato das igrejas e mosteiros que viesse a construir<sup>31</sup>.

[...] *auctoritate apostolica ac nomine nostro et successorum nostrorum romanorum pontificum et ipsius ecclesie romane, tibi et heredibus tuis et successoribus catholicis ac legitimis et in devotione ipsius romane ecclesie persistentibus, tam masculis quam feminis, in feudum perpetuum, de fratrum nostrorum consilio et assensu ac apostolice plenitudine potestatis, sub modo, forma, tenore, conditionibus et conuencionibus concedimus e donamus (grifo nosso) teque predicto feudo, per septrum aureum, presencialiter inuestimus*<sup>32</sup>.

Diante dos acontecimentos que envolveram o papado e o reino de Portugal, percebemos que simbolicamente essas relações de poder, e o poder em si, se

---

<sup>28</sup> Álvaro Pais, *Estado e pranto...*, cit., 1995, art. 36, v. 5, p. 389.

<sup>29</sup> Bula *Tue Deuotionis sinceritas*, in *Monumenta...*, cit., Doc. 89, p. 207-214.

<sup>30</sup> “Estando en Aviñon la Corte Apostolica el año de 1345, el papa Clemente VI dió título de Principe de las Afortunadas a D. Luis de España y de la Cerda, y le adjudicó la conquista de las islas ...”. Cf. Pedro Salazar de Mendoza, *Monarquia de España*, Madrid, publicala D. Bartholome Ulloa, 1770, t. 1, p. 347. Ainda de acordo com Antonio García y García, *Las donaciones...*, cit., 1994, p. 297, a bula *Tue devotionis sinceritas* foi lida em consistório público, em presença de 26 cardeais e vários bispos e outras personalidades. A investidura aconteceu com o clássico rito feudal com a entrega do anel e o cetro de ouro e com caráter perpétuo.

<sup>31</sup> O Almirante não chegou a assumir o governo das *Ilhas*, pois morreu numa batalha contra os ingleses em Crecy, no ano de 1346, a serviço do rei Filipe de Valois. Cf. José de Veira y Clavijo, *Noticias de la Historia de las islas de Canarias*, Madrid, La Imprenta de Blas Roman, Plazuela de Santa Catalina de los Dorados, 1783, liv. 16, v. 4, p. 11.

<sup>32</sup> Bula *Tue deuotionis sinceritas*, in *Monumenta...*, cit., Doc. 89, p. 210.

produzem no campo das representações<sup>33</sup>. Pensando neste aparato simbólico, devemos levar em conta o significado político do governante e das relações que este mantinha com os seus súditos a partir da moral e da autoridade<sup>34</sup>. Neste sentido, o líder supremo da Cristandade impôs sua *auctoritas* e *potestas* em relação à conquista das Canárias, contrariamente aos protestos de Afonso IV<sup>35</sup>.

### Afonso IV e a doação das Ilhas

Ao ter as suas fronteiras estabelecidas a sul com Afonso III e com o seu sucessor D. Dinis, dentro do espírito da Reconquista, ou seja, “*ad exaltatione fidei orthodoxa et regni nostri Algarbi*”, a exemplo de seu pai, Afonso IV empenhou-se pela manutenção das fronteiras com Castela e pela continuação das viagens marítimas – estamos falando de expedições esporádicas levadas a cabo, como já dissemos, por genoveses, florentinos, hispanos, etc..., e que não tinham ainda, dado o próprio contexto em que estavam inseridas, o dinamismo que se encontraria nas grandes navegações portuguesas dos séculos seguintes. Pois tanto Portugal quanto Castela e Leão estavam ainda empenhados na Reconquista aos territórios sob domínio muçulmano e na expansão para além Estreito de Gibraltar<sup>36</sup>.

Ao mesmo tempo Philippe VI, de Valois<sup>37</sup>, com o apoio do papado, empreendia esforços para uma cruzada à Terra Santa, para isso necessitava do apoio de outros

---

<sup>33</sup> Roger Chartier, “O mundo como representação”, Estudos Avançados/USP, 11, 1997, p. 174-191, p.131.

<sup>34</sup> Paul Veyne, “O indivíduo atingido pelo poder público”, in *Indivíduo e poder*, Lisboa, Edições 70, 1987, p. 13.

<sup>35</sup> “Carta de el-rei Affonso IV ao papa Clemente VI”, de 12 de Fevereiro de 1345, in *Monumenta...*, cit., cf. Doc. 97, p. 230 a 234, v.1. Além da documentação contida na *Monumenta Henricina*, sugerimos: José Saraiva, in João Martins da Silva Marques (dir.), *Descobrimientos portugueses. Documentos para a sua História*, Lisboa, INIC, 1988, v. 1, doc. 75, p. 88-90; Vitorino Magalhães Godinho, *Documentos sobre a Expansão Portuguesa*, Lisboa, Editorial Gleba, 1943, v.1, p. 29-33; João Pedro Ribeiro, *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudência ecclesiastica e civil de Portugal*, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1810-1836.

<sup>36</sup> É preciso ressaltar que a monarquia castelhana-leonesa só conquistou o último reduto mouro da Península Ibérica, o Reino de Granada, em 1492 (século XV), “excluyendo a sus vecinos portugueses de esta tarea y confinándolos a canalizar tanto el espíritu de cruzada, como también el deseo de ampliar El próprio territorio nacional, al otro lado del mar, a las costas del norte de África que se ubicaban frente al Algarbe”, cf. Luis Rojas Donat, “The Apostolic Authority”..., cit., 2007, p. 2.

<sup>37</sup> Froissart, disent: “L’an 1336, Philippe de Valois s’étantren du avec les rois de Bohême et de Navarre et grand nombre de seigneurs à la cour d’Avignon, poury saluer le pape Benoît XII

reis da Cristandade. No tocante à Península Ibérica, primeiramente enviou embaixadas aos reinos de Aragão, Castela e depois a Portugal. Conforme Rui de Pina, em “*Do conselho que el Rey de Portugal enviou a el Rey de Castella sobre a embaixada de França*”<sup>38</sup>, o rei português enviou uma missiva ao sobrinho e genro Alfonso XI, em resposta a sua solicitação de aconselhamento acerca do pedido de apoio ao rei da França para combater os infiéis no Oriente. Afonso IV aconselhou o rei castelhano que declinasse o convite, – o que também fez ele ao receber a embaixada francesa – salientando que a principal obrigação de ambos, na condição de monarcas e *milites Christi* ibéricos, era a de lutar contra os infiéis que se encontravam em regiões fronteiriças aos seus reinos, mas que não deviam deixar de levar em conta, para além das questões religiosas, as de ordem geopolíticas<sup>39</sup>, as quais eram um incentivo para seguirem com a missão no próprio território.

*Se he verdade o q dize & afirmaõ el Rey de França, & aos que com elle saõ aliados, cõve a saber, que salvamos sem duvida nossas almas em iremos contra os moros, e fazermos contra eles essa guerra, e conquistas, ca tudo isto podemos fazer na própria terra em que estamos de que a nos se seguem dous grandes interesses de proveyto, & louvor, ca primeyro será ganhar dos infieis terra que depois de nos erdem nossos fillos, & o segundo sairmos da mingoa, & vitupério e que por todosos cristaõs nos, & nossos antecessores somos culpados por consentir antre nos tais Mouros, & leyxar-mos a ereges nossos inimigos, & de nossa fé terem em nossa terra algu senhorio[...]*<sup>40</sup>.

---

et le dissuader de retourner à Rome, se laisse engager avec sa compagnie à prendre la croix des mains de ce pontife pour aller au secours de la Terre-Sainte”. Jules Viard, “Les projets de croisade de Philippe VI de Valois”, Bibliothèque de l’École des chartes, 1936, tome 97, p. 305-316. ([http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/bec\\_0373-6237\\_1936\\_num\\_97\\_1\\_452482](http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/bec_0373-6237_1936_num_97_1_452482), consultado em: 2015.01.15), p. 306.

<sup>38</sup> In Rui de Pina, *Crónica de el Rey Dom Afonso o Quarto*..., Lisboa, Biblion, 1936, cap. XXV, p. 71.

<sup>39</sup> Em resposta ao convite do rei francês para que participasse de uma Cruzada para o Oriente, Afonso IV, em carta enviada ao rei de Castela, deixou claro: “[...] donde se seguiria que os que nos vissem por taõ longas viagens hir buscar guerra cõ gente em todo egual a esta que temos às portas, com rezão nos poderiam chamar homens sem sizo, & discrição em todo mingoados, pois iriamos perder nossas gentes, & fazendas por conquistas as terras estranhas para ficarem a fillos alheos podendo cõ isso ganhar outras que nossos fillos dereymente possuirão”. “*Do conselho que el Rey de Portugal enviou a el Rey de Castella sobre a embaixada de França*”, in Rui de Pina, *Crónica de el Rey*..., cit., cap. XXV, p. 72.

<sup>40</sup> Rui de Pina, *Crónica de el Rey*..., cap. XXV, p. 72-73.

Não olvidemos que, em 1333, o chanceler de Filipe VI era Pierre Roger, que em 1342 fora investido como Sumo Pontífice, em Avinhão. Esta informação nos faz refletir sobre a recusa do rei português em participar das Cruzadas para o Oriente, um dos projetos que, na condição de papa, Pierre Roger acalentou, e pode ter colaborado para que o papa não tivesse respeitado os direitos dos portugueses às *Ilhas Canárias*. Por outro lado, sabemos que já nos primeiros anos do seu reinado o monarca português iniciou uma política de aproximação com o reino inglês<sup>41</sup>. Aliás, os contatos militares, comerciais e políticos entre estes dois reinos perpassaram os séculos XII, XIII e a primeira metade do XIV<sup>42</sup>. No jogo político que se estabeleceu antes e durante a Guerra dos Cem Anos (1337-1453), obter mais um aliado serviria aos propósitos da monarquia francesa. O fato de D. Afonso IV ter negado participar da cruzada francesa e sua aproximação com a Inglaterra teriam causado má impressão ao Chanceler Pierre Roger?

Além disso, a imagem que o papa tinha de Afonso IV poderia ser negativa, se considerarmos as queixas e os relatos que chegavam a Avinhão acerca de seu comportamento para com o clero local. A literatura cronística retratou-o como um monarca que não atendia aos padrões esperados para um governante cultivador das virtudes e com a finalidade de ser um rei “bom e justo”. Como exemplo, Duarte Nunes de Leão<sup>43</sup> atribuiu-lhe a feição de um rei belicoso, de um Infante afeito à arte venatória e não aos estudos, como o pai, e, o que era mais grave, sem compromissos para com o reino. Mas, que após ser entronizado, o Infante, que costumava ser “arisco, rebelde, inconformado, independente, que praticava a cultura do ódio [...]”<sup>44</sup>, viu-se no dever de dar prosseguimento à política do pai, este sim, considerado modelo de rei justo e perfeito.

Desta forma, Afonso IV é representado por uma figura envolta em acontecimentos que o colocaram (no senso comum) no esquecimento, ou melhor, nas palavras de Bernardo de Vasconcelos e Sousa, “[...] entre as brumas

---

<sup>41</sup> Cf. Maria Bullón-Fernández, *A Inglaterra e a Península Ibérica na Idade Média: séc. XII-XV*, Lisboa, Europa-América, 2008.

<sup>42</sup> António Henrique de O. Marques, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa, Editorial Presença, 1987, p. 319.

<sup>43</sup> Duarte Nunes Lião, *Chronicas dos reis de Portugal*, Lisboa, Impresso por Pedro Craesbeeck, 1600, p. 238.

<sup>44</sup> António Brochado Mota, *Testamentos régios – primeira dinastia (1109-1383)*, Lisboa, - Faculdade de Letras, Departamento de História, Universidade de Lisboa, 2011, Dissertação de Mestrado em História Medieval, p. 93.

da memória”<sup>45</sup>. Estas representações simbólicas acabam por criar e (re) criar imagens e memórias coletivas que passam a se fazer presentes no cotidiano dos indivíduos de dada sociedade<sup>46</sup>: no caso em questão, perpetuou-se uma imagem maniqueísta entre reis bons (o pai, D. Dinis, e o filho, D. Pedro) e o rei mau (D. Afonso IV).

Não podemos dimensionar até que ponto estas atribuições ao seu caráter podem ser comprovadas, e devemos nos precaver acerca da visão da historiografia tradicional e da crónica sobre essa construção da imagem de D. Afonso IV, pois as reminiscências deixadas sobre a memória do governo afonsino mostram-no igualmente perseguidor do clero e das ordens religiosas, amanhando para si os frutos das constantes desavenças com os bispos<sup>47</sup>. Fato é que o papa não atendeu ao pedido do rei em *Carta* de 12 de fevereiro de 1345<sup>48</sup>, em resposta às cartas circulares *Vinee Domini Sabahot*<sup>49</sup> e *Desiderabiliter affectantes*<sup>50</sup>, de 11 de dezembro de 1344.

Nesta carta, o rei expôs uma série de motivos pelos quais não poderia atender aos pedidos do papa quanto a auxiliar a Luis de la Cerda na empreitada para as Canárias. Afirmando especialmente que o reino de Portugal não se encontrava em condições para auxiliar o novo Príncipe no fornecimento de naus e que, por isso:

*Nonne etiam, pater alme, necessitates nostras, quas habemus pro defensione et dilatatione fidei orthodoxe, uestre beatitudini nuper per nostros ambaxiatores exposuimus, propter quas supplicauimus apostolice sanctitati quatenus dignaretur auxilium impertiri nobis, pro ipsis necessitatibus sublevandis, decimas ecclesiarum regnorum nostrorum (grifo nosso), pie et paternaliter, concedendo? Quis, enim, causetur regem petere si non egeat? Habea tigitur, nos in hoc uestras sanctitas excusatos, cum impotentia nos excuset*<sup>51</sup>.

A *Carta*, em princípio, apresenta o rei conformado e submisso à vontade do Sumo Pontífice,

---

<sup>45</sup> Bernardo de Vasconcelos e Sousa, *D. Afonso IV (1291-1357)*, Lisboa, Temas e Debates, Coleção Reis de Portugal, 2009.

<sup>46</sup> Michel de Certeau et al., “Anais do cotidiano”, in *A invenção do cotidiano*, Petrópolis Vozes, 1997, t. 2.

<sup>47</sup> José Antunes, et al., “Conflitos políticos no reino de Portugal: entre a Reconquista e a Expansão”, *Revista de História das Ideias*, 6 (1984), p. 25-160, p. 127.

<sup>48</sup> “Carta de el-rei D. Afonso IV”, *Monumenta...*, cit., Doc. 97, p. 230-234, v. 1.

<sup>49</sup> “Bula Desiderabiliter affectantes”, *Monumenta...*, cit., Doc. 91, p. 216-217, v. 1.

<sup>50</sup> “Bula Vinee Domini Sabahot”, *Monumenta...*, cit., Doc. 90, p. 214-216, v. 1.

<sup>51</sup> “Carta de el-rei D. Afonso IV”, *Monumenta...*, cit., Doc. 97, p. 233, v. 1.

*Nos uero, non obstantibus supradictis ... qui semper curaverunt mandatis apostolicis obedire, uestre voluntati et dispositioni predictis, ob reuerentiam uestram et apostolice sanctitatis, uoluntatem nostram omnimodo conformamus et maxime quia nobilem et proudicum Ludouicum, consanguineum nostrum...*<sup>52</sup>.

Não concordamos com a ideia de que D. Afonso IV tivesse se conformado com a perda das Ilhas. Era um homem de personalidade forte e não deixou de requerê-las ao papado. Mas estava diante do supremo dirigente da Cristandade e, como rei cristão, devia obediência ao papa. Talvez, pelos elementos já levantados aqui, Clemente VI tenha sido veemente em sua posição, mas isso não quis dizer que foi aceita passivamente por Afonso IV, como também não o foi por Alfonso XI de Castela, pois ambos viram-se aliados dos seus direitos àquelas terras em detrimento da Santa Sé. Assim, ao criar o principado das *Ilhas Afortunadas* e nelas instituir alguém de sua confiança, o papa aplicou, no campo da prática jurisdicional e política, o conceito de hierocracia no seu sentido pleno. O que gerou a necessidade de os dois reinos estabelecerem diplomática e politicamente o seu lugar naquele processo.

D. Afonso IV, em missiva ao papa, chegou a indagar sobre o propósito do Sumo Pontífice de estender a fé ao arquipélago, e que, se assim fosse, que o convidasse àquela empreitada, ao invés de dá-la a outrem, já que fora ele – e, antes dele, seu pai<sup>53</sup>, quem mandou homens de armas e navios para o reconhecimento e futuro povoamento da Ilha.

*[...] gentes nostras et naues aliquas illuc misimus, ad illius patrie conditionem explorandum, que, ad dictas insulas accedentes, tam homines quam animalia et res alias, per violentiam, occuparunt et ad nostra regna, cum ingenti gaudio, ad portarunt[...] laudabiliter finiendum debuissimus per Sanctitatem uestram priusquam aliquis intimari, vel saltem id rationabiliter debuisset nobis uestra Sanctitatis intimare*<sup>54</sup>.

<sup>52</sup> “Carta de el-rei D. Afonso IV”, *Monumenta...*, cit., Doc. 97, p. 232-233, v. 1

<sup>53</sup> Arespeito do papel atribuído ao rei D. Dinis nesse processo, cf. Sérgio da Silva Pinto, “O Problema da Época do Achamento das Canárias pelos Portugueses (Reinado de D. Afonso IV ou de D. Dinis?)”, in *Congresso Internacional de História dos Descobrimentos: Actas*, Lisboa, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, v. 3, 1961, p. 443-447.

<sup>54</sup> “Carta de el-rei D. Afonso IV”, *Monumenta...*, cit., Doc. 97, p. 232, v.1; Cf. também: A. García-Gallo, “Las bulas de Alejandro VI y el ordenamiento jurídico de la expansión portuguesa y castellana en África e Indias”, *Anuario de Historia del Derecho Español*, 27-28, 9, 1958, Madrid, apéndice 3, p. 748.



Já a missiva de Afonso XI, escrita provavelmente em 13 de março de 1345, consistiu em lembrar ao papa o direito que seus antecessores e ele próprio possuíam sobre as ditas ilhas<sup>55</sup>.

Para Afonso IV, a Coroa portuguesa dera igualmente muitas provas de lealdade à Igreja, enfrentando o infiel em suas próprias terras. Evidentemente, não há como saber o desenrolar deste jogo político nos bastidores da cúria avinhonense; fato é que Clemente VI lançou mão de todo um arcabouço jurídico-canônico em prol da referida concessão. Talvez por isso, como estratégia, o rei preferisse solicitar ao papa as décimas das igrejas, as quais foram concedidas por meio da Bula *Ea ad ex quibus*<sup>56</sup>, excetuando apenas as Ordens Militares e os Cardeais de pagá-las, com a intenção de que o monarca português pudesse continuar a luta contra os muçulmanos.

Assim, o “cenário” em que se desenrolou o processo de doação das Canárias revela-nos que “o poder é uma relação entre actores”, o qual se materializa por meio da “força, autoridade e coacção”<sup>57</sup>; desta forma, o papa aparece como aquele personagem que conseguiu, por meio de sua *auctoritas*, manipular os discursos ante os demais. Dentro desta perspectiva simbólica, o poder pode ser compreendido também como “[...] um dispositivo destinado a produzir efeitos [...] o grande ator político comanda o real através do imaginário [...]”<sup>58</sup>. Mas, como dissemos, não acreditamos que Afonso IV tenha sido um mero expectador desse “espetáculo”.

Clemente VI aparece como ator, não só no âmbito religioso, mas também no político, e a imagem que tinha de si era a de que detinha os meios para produzir os efeitos, ou seja a *plenitudo potestatis* sobre a Cristandade. Nesse sentido, o poder só se concretiza a partir de ações imbuídas de significados com o intuito

---

<sup>55</sup> “*Fortuniae aquas damalias insulas inpartibus Africae consistentes et eidem adiacentes, duxeratis concedendas ac, cum idem princeps instante oportuno tempore [...] ac quod adquisitio regni Africae ad nostrum que ius regium nullum que alium dignoscitur pertinere*”. “Carta de Afonso XI, rei de Leão e Castela, para Clemente VI”, in *Monumenta...*, cit., Doc. 98, p. 234, v. 1; Álvaro Pais, *Espelho dos...*, cit. obra escrita entre 1340-1344, demonstra bem a assertiva de Afonso XI sobre a longevidade deste discurso: “De direito é-te devida a África, onde outrora era sincerissimamente respeitado o nome de Cristo, e que hoje é habitada por Maomé. Submeteram-na à fé os reis dos Godos, teus ascendentes, gloriosíssimos e fidelíssimos na fé de Cristo. Agora detêm-na e ocupam-na, por causa dos nossos pecados, os inimigos da fé e teus[...] a tua fé firme fará com que possas vencer”.

<sup>56</sup> “*Bula Ad ea ex quibus*” de 10 de Janeiro de 1345, in *Monumenta...*, cit., Doc. 92, p. 217-221.

<sup>57</sup> C. J. B. da S. Barracho, *Estratégias de poder e autoridade em contextos socio políticos diferenciados*, Santiago de Compostela, Departamento de Ciência Política e da Administração, Universidade de Santiago de Compostela, 2007, Dissertação de Doutoramento.

<sup>58</sup> Georges Balandier, *O poder em cena*, Brasília, Ed. Universidade de Brasília, 1980, p. 6.

de construir e/ou modificar o próprio mundo<sup>59</sup>. Ante os princípios hierocráticos que norteavam as relações do papado com os reinos cristãos, Clemente VI pode não ter considerado os esforços de povoamento por parte de Afonso IV como um direito da Coroa portuguesa, assumindo uma postura que revelava uma suposta *potesta omnia insular* sobre as mencionadas *ilhas Canárias*<sup>60</sup>.

O discurso recorrente dos partidários da hierocracia fundamentava-se igualmente, na forma alegórica da relação *anima - corpus*, retomada inúmeras vezes para demonstrar a inferioridade do plano material em relação ao espiritual. Ou seja, tal como a alma governa o corpo, do mesmo modo o clero governa os leigos<sup>61</sup>. Súdito do papa, como todos os cristãos, o governante devia obediência ao Sumo Pontífice. Ou seja, o discurso de superioridade retomado a partir de Gregório VII fez com que o papa ganhasse aos poucos o *status* de supremo árbitro e Juiz de apelação e supremo pontífice por meio de sua *plenitudo potestatis*. Conforme Ullmann, “La monarquia papal constituye la más clara definición de la concepción descendiente del poder. El ingrediente material que confería a la ley papal el carácter de gobierno efectivo era la voluntad del papa”<sup>62</sup>.

### Palavras finais

Joaquim J. da C. Macedo, há tempos, defendia a tese de que as primeiras expedições à Costa Africana, além do Cabo do Não, deram-se durante o governo de D. Afonso IV e não no tempo de D. Henrique<sup>63</sup>. Enfatizava ainda que os portugueses já tinham navegado para as Canárias antes de Agosto de 1336, ano em que se iniciou a guerra com o reino de Castela. Se as crônicas demonstram um discurso exaltando a figura de D. Henrique, o Navegador, como o grande desbravador das terras de além-mar, que imagem restou de D. Afonso IV? A cada tempo o seu contexto! Não podemos aplicar o aparato técnico presente na Era dos Descobrimientos ao que se processou no século XIV. Todavia, não olvidemos os primeiros passos dados neste sentido pelos reinos peninsulares medievais.

Ao tratarmos de Afonso IV, é preciso criticar as fontes que cuidam, sobretudo, das relações de poder e da memória a respeito do rei que “não obteve sucesso na conquista das Ilhas Afortunadas”. Como exemplo, Serra Rafòls, na década

<sup>59</sup> Roger Chartier, *O mundo como...*, cit., p. 183.

<sup>60</sup> Luis Rojas Donat, *The Apostolic Authority...*, cit.

<sup>61</sup> Cf. Walter Ullmann..., *Historia del pensamiento...*, cit., 1983, p. 98.

<sup>62</sup> Cf. Walter Ullmann, *Historia del pensamiento...*, cit., 1983, p. 103.

<sup>63</sup> Joaquim J. de C. Macedo, *Memórias para a História das navegações e descobrimientos portugueses*, Academia de Ciencias de Lisboa, Lisboa, s/d., p. 10-13.

de 40 do século XX, afirmou que o monarca português previu o momento promissor que Portugal teria à época, no tocante ao processo de “expansão” que se engendrava, quando propôs ao papa ficar com as Ilhas. Afirmava que a posição portuguesa diante da ação hierocrática do papa “definiu-se por uma abstenção de facto e por uma reivindicação de jure”<sup>64</sup>, que se justificava pelo conhecimento antecipado daquele local e da vizinhança como reino. Rafóls ressaltava, ainda que houve negligência por parte da coroa portuguesa em relação as ilhas, resultado “da inexistência de um plano ultramarino”<sup>65</sup>.

Como vimos anteriormente, o contexto em que o rei português tentou negociar as *Canárias* com o papado não lhe foi favorável. É, pois, evidente que o monarca quisesse, diante da consolidação das fronteiras com Castela e Leão, expandir o reino para além-mar<sup>66</sup>. A tese de que houve abstenção e negligência da parte do rei, como o defendido por Serra Rafóls e outros, deve ser historicizada a partir dos fatos, e, conforme a documentação consultada, o reino de Portugal, a exemplo do pedido de auxílio do papa ao príncipe das *Afortunadas*, necessitava também de apoio para a conquista e a exploração do arquipélago naquele momento. Por meio de reflexões teóricas, podemos encontrar um modelo explicativo para compreender parcialmente os mecanismos de poder engendrados pelo papa em relação a Portugal, bem como a imagem que se quis construir de Afonso IV, por meio de uma memória/esquecimento de aspectos importantes de sua legislação e de sua governança.

Com D. Afonso IV houve uma inovação no imaginário político português, ao atribuir-se a responsabilidade de ser mais do que a cabeça que dirige as ações do corpo, mas *alma, coração* dos seus súditos, por isso, a Hordenaçom é categórica ao afirmar que o rei foi posto em seu trono para: “[...] e enderençar o rregno onde ell He alma e cabeça e nembros por Esso há mester que o Rey quando quiser auer acordo sobre alguas cousas que elldeue E o faça E hordene com sisso E com rrecado”<sup>67</sup>. Essas palavras demonstram que o processo de centralização política em Portugal deu-se precocemente. Além do mais, mostra uma das faces do rei quanto à sua concepção de poder. O que vem provar que

---

<sup>64</sup> E. Serra Rafóls, “Portugal en las islas Canarias”, in *Congresso do Mundo Português*, Lisboa, 1940, p. 211-241, p. 219, v. III.

<sup>65</sup> E. Serra Rafóls, *Portugal en...*, cit.

<sup>66</sup> De acordo com João Marinho dos Santos, *A expansão...*, cit., p. 147, amparado em Agostinho da Silva, Portugal, “para resistir a Castela, teve que optar pela Expansão Ultramarina. Dificilmente poderia ter encontrado outra forma de crescimento (e de desenvolvimento) e, só crescendo, se poderia opor à anexação ou iberização plena”.

<sup>67</sup> Hordenaçom Primeira, in Martin de Albuquerque; Eduardo Borges Nunes (Dir.), *Ordenações Del-Rei D. Duarte*, 1988, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p. 310.

D. Afonso IV não tinha por caráter ser submisso e não foi negligente e que, se não conseguiu o direito às Canárias, não deixou de obter vantagens junto ao papado, como a concessão dos dízimos das igrejas portuguesas à Coroa pelo papa Clemente VI<sup>68</sup>.

---

<sup>68</sup> “*Bula Ad ea ex quibus*” de 10 de Janeiro de 1345, in *Monumenta...*, cit., Doc. 92, p. 217-221.